PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 21 de Fevereiro de 2000

OFÍCIO nº 01 /2.000 GBPR/Mensagem
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando às V. Excia o Projeto de Lei , que declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO.

Trata-se de um projeto da maior importância, pois a referida Associação já vem de há muito tempo, prestando relevantes serviços à comunidade local.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 23/02/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01 /2.000

"Declara de Utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, com sede à Av. I, nº 500.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de Fevereiro de 2000

José Jesus

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 23/02/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CADASTRO DE ENTIDADES DO MUNICÍPIO

Ex.mo. Sr.
Prefeito Municipal,

A Instituição abaixo qualificada requer o seu REGISTRO nesta Prefeitura, e, para tanto, anexa a documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na Lei nº 8.742, de 13 de Dezembro de 1.993.

Sarzedo 21 de Março de 2.000.

Assinatura do Representante legal
Elizabete Campos Lana de Freitas.

I - DA ENTIDADE

1 – NOME DA INSTITUIÇÃO (de acordo com estatuto)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO Santo Antonio

2 - ENDEREÇO
Av. Itum, nº 500

3 - BAIRRO		4 - MUNICÍPIO	5 - UF
Santo ANTÔNIO		Sarzedo	MG
6 – CX POSTAL	7 - CEP	8 - TELEFONE	9 – FAX OU TELEX
93.807	32450000	5776485	
10 – DATA DE FUNDAÇÃO		11 – NÚMERO DO CGC	
08/10/98		02.876.685/0001-60	

RECEBI A 1.ª VIA EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1 – NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO
ELISABETH CAMPOS LANA DE FREITAS

2 – ENDEREÇO RESIDENCIAL	3 – BAIRRO
Av. Hum, nº 500	Stº Antônio

4 - CEP	5 – TELEFONE (DDD)	6 - MUNICÍPIO	7 – UF
32.450.000	5776485	Sarzedo	mg

8 – Nº CI/ORG/EXPED/DATA	9 – CIC/CPF	10 – PERÍODO MANDATO
M. 1.529.045	399.682.356.87	28/10/98 à 28/10/00

III – INFORMAÇÕES DO ESTATUTO

1 – REGISTRO		
Estatuto registrado sob nº	em da comarca de	no cartório
619	Ibirité	Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídi

AVERBAÇÕES			
Registradas sob nº:	em	Registradas sob nº:	em

VERIFIQUE E RESPONDA: EM QUAIS ARTIGOS DO ESTATUTO ESTÃO LOCALIZADOS OS SEGUINTES ÍTENS:

a) A entidade não remunera os membros de sua diretoria.
( ) não consta no estatuto.
(X) consta no Art. 18. §2º

b) A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.
( ) não consta no estatuto.
(X) consta no Art. ~~§0 §2º §3º~~ 18 § 2º

c) No caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CMAS
( ) não consta no estatuto.
(X) consta no Art. 37

d) Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, formado por todos os sócios, com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outras.
( ) não consta no estatuto.
(X) consta no Art. 14 e 15

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

SECETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – NATUREZA

1 – NATUREZA JURÍDICA

( ) Fundação de Direito Privado

( ) Fundação de Direito Público

(X) Associação

( ) Igreja ou culto religioso

2 – DENOMINAÇÕES ANTERIORES (em ordem cronológica)

A – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

B – _____

V – REGISTROS – INSCRIÇÕES – TÍTULOS

1 – INSCRIÇÃO NO CGC / MP . 02.876.885/0001-60

2 – TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA	Data	Data / publicação
Federal Decreto nº _____	_____	_____
Estadual Decreto nº _____	_____	_____
Municipal Decreto nº _____	_____	_____

VI – OBJETIVOS

1 – ATIVIDADE PRINCIPAL

(X) social (X) educacional (X) outras (especificar) VER Art. 2º do ESTATUTO

(X) cultural ( ) saúde

2 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

(X) proteção à família

(X) proteção à maternidade

( ) proteção à infância

(X) proteção à adolescência

(X) proteção à velhice

( ) amparo ao adolescente carente

(X) promoção e integração ao mercado de trabalho

( ) assistência à migrantes

(X) programa de acolhimento do menor órfão abandonado

(X) atendimento a alcoólatras

( ) atendimento a gestantes

(X) distribuição de alimentos

(X) distribuição de agasalhos

( ) outros (especificar) _____

RECEBI A 1.ª V
EM 29/03/0

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

( ) ensino pré – escolar e creche
( ) ensino fundamental
( ) ensino médio
(X) ensino profissionalizante
(X) cursos de capacitação para o trabalho
(X) programa material didático – escolar
(X) programa de alimentação
( ) programa de ensino especializado a portadores de deficiência
( ) outros (especificar) _____

4 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1 – Ações e Serviços de Promoção da saúde
(X) formação de recursos humanos
(X) programas de planejamento familiar
(X) programas de amparo à terceira idade
(X) programas de orientação sanitária
( ) outros (especificar) _____

4.2 – Ações e serviços de Proteção à saúde

(X) programas de vacinação
(X) programas de vigilância sanitária
(X) programas de medicina preventiva
(X) programas de proteção ambiental
(X) programas de prevenção ao uso de drogas
( ) outros (especificar) _____

4.3 – Ações e Serviços de Recuperação da Saúde

(X) serviços médicos – ambulatóriais
(X) serviços odontológicos
( ) serviços médico – hospitalares
(X) serviços de assistência à maternidade
(X) serviços de recuperação e readaptação de dependentes de drogas
(X) serviços de reabilitação de portadores de deficiência física
( ) programa de recuperação bio – psico – social.
( ) outros (especificar) _____

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – ASSISTÊNCIA CULTURAL

(x) artesanato
( ) artes plásticas
( ) artes cênicas
( ) cinema
( ) circo
( ) literatura
( ) música
( ) teatro e dança
(x) outros (especificar) VER ART. 2º Paragráfo. V- VI.

VII – IDENTIFICAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETOS

1 – DIRETORIA

CARGO	NOMES	MANDATO ATÉ
Presidente	Elizabete C.L. Freitas	28/10/98 a 28/10/00
Vice Presidente	Sinvaldo Ferreira de Melo	28/10/00
1º tesoureiro	Emanuel Lucas Ferreira de Melo	28/10/00
2º tesoureiro	Maria Antônia de Faria	28/10/00
1ª secretária	Silvana Ap. Lara de Carvalho	28/10/00
2ª secretária	Rosilene Dutra de Rezende Ferreira	28/10/00

2 – CONSELHOS, ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ETC

CARGO	NOMES	MANDATO ATÉ
1º titular	Clovis Vitor Rezende	28/10/00
(Otélia Maria) 2º titular.	Otélia Mª Almeida	28/10/00
3º titular	Wanderlina Gonçalves dos Anjos	28/10/00
4º titular	José Carlos Silveira	28/10/00
Maria da (5º titular)	Maria da Penha	
	Mateus Fernandes	28/10/00

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – ESTABELECIMENTO / ENTIDADE MANTIDA

NOME DO ESTABELECIMENTO / ENTIDADE MANTIDA	NÚMERO CGC
1 –NOME MANDATO	
2 –NOME MANDATO	
3 –NOME MANDATO	
4 –NOME MANDATO	
5 –NOME MANDATO	
6 –NOME MANDATO	
7 –NOME MANDATO	
8 –NOME MANDATO	

Caso o número de estabelecimento ou entidade mantida seja superior a 8 (oito) relacionar em folha complementar. As entidades mantidas devem requerer também o seu recadastramento.

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IX – DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO

Declaro que a instituição não está sendo objetivo de investigação oficial em decorrência de aplicação indevida de recursos públicos e que a mesma encontra – se em situação regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos do Município, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, sob as penas da lei.

Sarzedo, 21 de Março de 2000.

Elizabete Campos Lara de Freitas.
Assinatura

X- RESERVADO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSIATÊNCIA SOCIAL DE SARZEDO

1 – PARECER

2 – PREFEITO MUNICIPAL

DATA: ____/____/____

José Alves
Assinatura/Carimbo
JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Sarzedo, 29 de Março de 2000.

PARECER JURÍDICO Nº 41/2000
Ref.: Cadastro de associações
Origem: Secretaria Municipal de Governo

Apresentaram-me formulário de requerimento de cadastramento de Associação de Bairro situada neste Município, denominada Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio.

Ao que compete a esta Procuradoria é, tão-somente, declinar que o que não é proibido, é permitido, desde que, observadas as formalidades legais.

In casu, como bem se apresenta no cabeçalho do formulário de cadastramento, cabe ao Setor de Cadastro a observância dos requisitos exigidos para a efetiva inscrição da Entidade pleiteante.

Assim sendo, remeto este requerimento ao setor de cadastro de pessoas jurídicas desta Prefeitura para, após observadas as formalidades legais, realizar as anotações de estilo.

É o parecer.

Frederico Dutra Santiago
OAB/MG 72.765

RECEBI A 1.ª VIA
EM 29/03/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, nos termos do § 3°, do artigo1°, da Lei Municipal n° 80/99, que a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, exerce atividade ininterrupta, conforme disposição do respectivo Estatuto, há mais de 01 (um) ano.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2000

SARZEDO

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
CI M3 423658
AV. DOIS(MILTON VICENTE SALDANHA) , 77 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

SARZEDO

CÉLIO ROCHA CHAVES
CI M6 666 717
RUA DOIS, 199 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

SARZEDO

EUSTÁQUIO BARBOSA DE SOUZA
CI M5 278 101
RUA DOIS, 179 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

PROTOCOLO
RECEBIDO às 13:05 hs.
DO DIA 16.02.2000
Maria Aparecida Moreira

Reconheço verdadeiras as firmas
Gilmar Cordeiro da Silva
Célio Rocha Chaves e
Eustáquio Barbosa de Souza
Dou fé. Sarzedo, 15 de fevereiro de 2000
Em Test.º da verdade. A Tabeliã

TABELIÃ
GILMA BATISTA
SUBSTITUTOS
AMARAL JOSÉ BATISTA
ANA PAULA BATISTA SALOMÃO
SARZEDO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO
RECEBEMOS ÀS 13:05 Hs.
DO DIA 16/02/2000
Maria Silvandes Moreira
RESP/ PROTOCOLO

DECLARAÇÃO

ASSUNTO: Relatório de todas as ações desenvolvidas pela Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, nos últimos 12 (meses).

No Inicio existia apenas uma comissão de moradores, que juntos buscavam melhores condições de vida para nossa comunidade.
Mas não estavam obtendo os resultados que tanto precisavam, por isso criaram, e fundaram no dia 07 de agôsto de 1998 a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, conforme documentos anexados aos demais.Consta nosso registro no cartório do Registro cívil das pessoas jurídicas da Comarca de Ibirité, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa juridica, sob o número.02.876.685/0001-60.
Como é do conhecimento de todas as autoridades do nosso Municipio, nosso bairro tem apenas 04 (quatro) anos, é desde a criação de nossa Associação buscamos com muita força de vontade e uma grande determinação, tudo o que achamos que é de vital importância para vivermos com dignidade
De Acordo com nosso Estatuto, estamos todos empenhados e comprometidos que ele seja totalmente cumprido em todos os seus termos.
Nossa primeira ação foi a busca incansavel para termos água da Copasa, que hoje graças às muitas negociações é uma conquista.
Nós não tinhamos corresponências em nosso bairro, mas com a implantação das caixas postais hoje contamos com um serviço eficiente e seguro, mas esperamos e estamos empenhados para que isto não seja uma medida definitiva.
Promovemos no decorrer do ano várias Campanhas, para ajudar a nossa comunidade mais carente como ex;Campanha do Material Escolar, Campanha do agazalho, Cestas básicas, doações de remédios, doações de vale tranporte, tudo isso somente com recursos dos próprios moradores do bairro.
Os Eventos que foram organizados, vizando a integração e união dos moradores, já contam até com visitantes de outros bairros.Organizamos vários bingos beneficientes, a tradicional Festa de Santo Antônio, e também a festa das crianças que já existia antes mesmo de termos nossa Associação registrada.Festa que muita nos honra com a participação de crianças de outros bairros.

Com tudo isso acima citado, estamos à quase 01 (um) ano, buscando atraves dos orgãos competentes, principalmente com o apoio do Exmo Prefeito José Pedro Alves, Diretores da Construtora Lotus,Telemar e Der, conseguir o que todos os moradores que pagam seus impostos em dia tem direito.Como o nosso tão esperado e necessário Asfalto, Telefone, mais onibus,fazendo percurso pelo menos nas principais ruas de nosso bairro.

Mas temos certeza que ainda, no decorrer deste ano, poderemos contar com mais esta realidade para nossa Comunidade.

Afirmamos ainda que com a união e muita determinação de nossa Diretoria, nossa Associação já tem sua sede própria e seu telefone. No momento estamos empenhados em levantar recursos para tirarmos nossa Escritura definitiva.

Queremos deixar o mais transparente possivel, que nossa grande preocupação é o bem estar de nossa Comunidade, visando a Educação, a Saúde e a Segurança.E estamos no momento desenvolvendo projetos para oferecer cursos para nossos jovens e mães que precisam ajudar na complementação da renda familiar.Para que isso se torne possivel, já contamos com colaboradores de nossa Comunidade para ministrar os cursos.

Mas é de Vital importancia que consigamos nossa Certidão de Utilidade Publica, para que nada nos impeça de levantar os recursos necessários, para dar prosseguimento aos nossos planos.

Sem mais nada a declarar no presente momento, colocamos a disposição de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos.

Associação Com. do B. Sto. Antonio
CNPJ: 02.867.685/0001-60
Sarzedo - MG

SARZEDO, 09 DE FEVEREIRO DE 2000.

PRESIDENTE. ELIZABETH CAMPOS LANA DE FREITAS Elizabete Campos Lana.

VICE PRESIDENTE. SINVALDO FERREIRA DE MELO Sinvaldo Ferreira de

1 TESOUREIRO. EMANUEL LUCAS FERREIRA RIBEIRO Emanuel Lucas Ferreira Ribe

2 TESOUREIRO. MARIA ANTÔNIA DE FARIA Maria Antonia de Faria

1 SECRETÁRIA. SILVANA APARECIDA LANA DE CARVALHO Silvana Ap. L. de Car

2 SECRETÁRIA. ROSILENE DUTRA DE RESENDE FERREIRA Rosilene Dutra de R Ferreira

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, nos termos do Item F, do artigo 1º, da Lei Municipal, nº 80/99, C/C o artigo 21, § II do Estatuto Constitutivo da Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, fazer cumprir as determinações legais impostas pelas normas em comento, publicando e/ou afixando nos locais próprios, anualmente, demonstrativo de receita e despesas do último exercício.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2000

Associação Com. do B. Sto. Antonio
CNPJ: 02.867.685/0001-60
Sarzedo - MG

Elizabeth Campos Lana de Freitas

ELIZABETH CAMPOS LANA DE FREITAS
Presidente da Associação Comunitária B. Santo Antônio

Reconheço verdadeira a firma
Elizabeth Campos Lana de Freitas CIM 1.529.045
Dou Fé. Sarzedo, 15 de fevereiro de 2000
Em Tt. da verdade - A Tabelia

PROTOCOLO
RECEBEMOS ÀS 13:05 Hs.
DO DIA 16/02/2000
Maria Silvanda Moreira
RESP. PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitação
Data: 09 de fevereiro de 2000.

Sr. Prefeito,

Eu, Elizabete Campos Lana de Freitas, portadora da C.I. MG-1.529.045 e CPF 399682356-87, Presidente da Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, sito à Av. Um nº 500, inscrita pelo Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.876.685/0001-60, venho por meio deste, requerer ao Executivo Municipal a Certidão de Utilidade Pública desta Associação supramencionada à cima.

JUSTIFICATIVA: A Associação já está em pleno funcionamento cumprindo com seu estatuto, e para cadastramento nos órgãos competentes, necessitamos da certidão de utilidade pública.

Na certeza de vossa atenção e no pronto atendimento aos nossos anseios, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Elizabete Campos Lana de Freitas

Elizabete Campos Lana de Freitas
Presidente da Associação Comunitária do
Bairro Santo Antônio

ATT.
Exmo. Sr. José Pedro Alves
D.D. Prefeito Municipal de Sarzedo

PROTOCOLO
RECEBEMOS ÀS 13:05 **Hs.**
DO DIA 16/02/2000
Maria Aparecida Alves

PROTOCOLO
RECEBEMOS ÀS 13:05 Hs.
DO DIA 16/02/2000
RESP. PROTOCOLO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
IBIRITÉ - MINAS GERAIS
... ORIGINAL QUE ME FOI ...
... 2000
... Maria de Assis Freitas - Oficial
... Maria Pereira - Substituta
... Maria Freitas Santos - Substituta
... Maria da Silva - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

4

Ata de Eleição

Aos 12 dias do mês de setembro de 1998 na Av. Quatro nº 170, (Escritório da LOTUS) Bairro Santo Antônio, realizou-se a 1ª eleição para eleger a 1ª diretoria do Bairro Santo Antônio, de 9:00 Hs às 15:30 Hs, com a presença da Srª Maria Antônia de Faria, que atuou como mesária e da Srª Irani Ramos, residente à Rua José Batista, nº 348, B. Brasília, Identidade M-723.541, Srª Valéria Lúcia Dias da Silva, Identidade 4.956.621, e Sr. Gilson José Silveira, Residente à Via Coletora, nº 451, B. Progresso, B. Bte, Identidade M. 6.190.876, que atuaram como testemunhas na apuração dos votos. Sendo 51 (cinquenta e um) votos à favor, e 02 (dois) votos contra. Nada mais tendo a declarar, na presença das testemunhas acima citadas, eu Silvana Aparecida Lana de Carvalho, 1ª Secretária, lavrei esta ata, que lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes. Obs: Srª Valéria Lúcia Dias da Silva, residente à Rua Realino Pinheiro nº 498, B. Brasília. Silvana Aparecida Lana de Carvalho, Maria Antonia de Faria, Irani Ramos, Valéria Lúcia Dias da Silva, Gilson José Silveira.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE IBIRITÉ - MG
Protocolado sob o nº 1.449 Livro A 1
Registrado sob o nº 1.445 Livro B5
(Ibirité) MG, 29 Outubro de 1998

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
IBIRITÉ - MINAS GERAIS
CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO, DOU FÉ.
Ibirité, [illegible] 2000
Em te[illegible] da verdade.
Lilium Maria de Assis Freitas - Oficial
Maria das Graças Moreira Pereira - Substituta
Tânia Maria Freitas Santos - Substituta
Adair Maria da Silva - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Liliane de [illegible] Silva Melo
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

Posse. Da 1ª Diretoria da Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio Sarzedo - MG.

Aos 9º dia do mês de Outubro de 1998, foi empossada a primeira diretoria e o conselho fiscal da 1ª associação comunitária do Bairro Santo Antônio, localizada neste bairro, com sede provisoria à Av. Hum, nº 500, Sarzedo Minas Gerais, com mandato de 02 (dois) anos a contar desta data, com finalidades e objetivos constantes do Estatuto desta entidade supracitada. Durante a posse cada membro efetivo e suplente, falou sobre os interesses que esta diretoria tem como projetos para trabalhar durante o mandato. A primeira diretoria é constituída assim descrita. Presidente: Elizabete Campos Lau[illegible] de Freitas, residente a Av. Hum, nº 500, bairro Santo Antônio, CI. M. 1.529.045, CPF. 399.682.356-87; V[illegible] Presidente: Sinvaldo Ferreira de Melo; residente à Rua 2 (dois) nº 260, identidade M. 508.412, CPF. 319.761.1[illegible] 1º Tesoureiro, Emanuel Lucas Ferreira Ribeiro, residente Av. 4 (quatro) nº 179, Identidade M. 4.619.266, [illegible] 681, 392.416.87, 2ª Tesoureira, Maria Antônia de Faria residente, a Rua 2, nº 229, identidade M. 4.3[illegible] 994, CPF. 362.405.836.34, 1ª Secretária, Silvana Apar[illegible] Lana de Carvalho, Residente à rua 2, nº 219, identidade M. 4.984.095, CPF 006484516-82, 2ª Secretária Liliana de Oliveira Santos, residente a Rua 1 (um) nº 49, Identidade M. 8.057.896, CPF 035.023.756-5[illegible] Conselho fiscal 1º Titular - Clovis Vitor Rezende, residente a Av. 2 nº 92 - Identidade M. 4.465.356, CPF 741488[illegible] Suplente: Maurício Belmiro da Silva, residente a rua

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
SÉRIE, MINAS GERAIS
DE ... QUE ME FOI
Liliane de ... Melo
Maria das Graças Pereira - Substituta
Tânia Maria Fernandes - Substituta
Escrevente

lino Dias Magalhães, nº 336, Identidade M. 9.068.703
CPF 0248189.76-09; Suplente: Charleston Fabricio Alves,
residente à Av. Juscelino Dias Magalhães, nº 336,
Identidade M. ..., CPF 0248.189.976-09, 3º titular
Wanderleria Gorete dos Anjos, residente a Av. 4 (Quatro)
nº 181, Identidade M. 5.455.873, CPF 574.493.336-00,
suplente Valeria Aparecida Escolastica Lacerda, residente a
Av. Hum, nº 750, identidade M. 5.427.368, CPF 882.841.236-
4º titular: José Carlos Silveira, residente, Av. 2 nº 78,
Identidade, M. 4.859.117, CPF 753.117.636-04, Suplente:
Mário Afonso de Freitas, residente a Av. Hum, nº 500,
Identidade, M. 988.115, CPF 326.086.916-68, 5º
titular: Maria da Penha Mateus Fernandes, residente,
a Rua 6 (seis) nº 172, identidade 9.241.424.
CPF ..., suplente: Rosilene Dutra de Rezende
Ferreira, residente à Av. 4 (quatro) nº 179, identidade, M. 391.821, CPF 288.005.302-82. Assim,
sendo, não tendo mais nada a declarar, eu
Silvana Aparecida Lana de Carvalho, 1ª secretária,
lavro e assino a presente ata, que será lida e
assinada por todos, Sarzedo, 09 de Outubro de 1998.
Presidente: Elizabete Campos Lana de Freitas, Ident. M. 1529.04
Vice Presidente: Sinildo Ferreira de Melo - M. 508.412 SSP-MG
1º tesoureiro: Emanuel Lucas Ferreira Ribeiro M. 4.619.266
2ª tesoureira: Maria Juliana de Faria M. 4.389.994
1ª secretária: Silvana Aparecida Lana De Carvalho - M. 4.984
2ª secretaria: Liliane de O Santos - M. 8.057.896

1º titular: Clovis Vitor Rezende (Clovis Vitor Rezende) M. 4.465.356
Suplente: Mauricio B. Silva MG 6.410.618

2º titular: Otelia Maria Almeida M. 9.06

Suplente: Valeria Aparecida Ricardo M. 5427368
4º titular: José Carlos Oliveira M. 4.859.117
Suplente: [illegible] M. 988115
5º titular: Maria da Penha Matias Fernandes M. 9.241.424
Suplente: Rosilene Dutra de Rezende Ferreira 39132155
Nada mais havendo a tratar e para constar eu, Silvana Aparecida Lana de Carvalho, 1ª secretária empsada lavrei a presente ata que foi assinada mim e por todos os membros da diretoria e conselho fiscal desta associação supracitada.

Sarzedo, 9 de outubro de 1998.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
COMARCA DE IBIRITÉ - MG
Protocolado 1.450 1
Registrado 1.446 B5
(Ibirité) MG 29 outubro de 1998
LILIANE DE MATOS SILVA MELO
- OFICIAL -

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
COMARCA DE IBIRITÉ - MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
IBIRITÉ - MINAS GERAIS
[illegible] QUE ME FOI
[illegible] 2000
Liliane Maria de Matos Silva Melo - Oficial
Maria das Graças Moreira Pereira - Substituta
Tânia Maria Freitas Santos - Substituta
Adair Maria da Silva - Escrevente

PROTOCOLO
RECEBEMOS AS 13.05 Hs.
DO DIA 16/02/2000
[illegible]
R.P. PROTOCOLO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

...G-1.529.045 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/1998

...IZABETE CAMPOS LANA DE FREITAS

...IAÇÃO
SILVINO DE LANA
MARIA DA CONCEICAO REZENDE LANA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
28/11/1960

DOC. ORIGEM CAS. LV-51C FL-49
CONTAGEM-MG

CPF 399682356-87

BELO HORIZONTE, MG
PIC-1997

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
2.ª VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Elizabete Campos Lana de Freitas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELISABETE CAMPOS LANA DE FREITAS

Nº de Inscrição
399682356-87

Data do Nascimento
28/11/60

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO D... PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salv... nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Elisabete Campos Lana de Fre...
ELISABETE CAMPOS LANA DE FREITAS

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/1...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CART...
02.876.685/0001-60		28/10/1998	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HUM	500	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32450-000	SANTO ANTONIO	SARZEDO	

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
399.682.356-87	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO N...

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
MINAS GERAIS
Lilian ... Maria das Graças ... Tânia Maria ... Adair Maria da ... Escrevente

Companhia Energética de Minas Gerais

FRANQUEADO
CONTRATO/ECT 7360047098 D...

CONTA DE ENERGIA - VENCIMENTO: 11/01/2000

MARIO AFONSO DE FREITAS
AV UM 00500 CS
SARZEDO

80116 14...
MEDIDOR- ABR...
80104 00.8...

Informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, em nossas agências de atendimento.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que os Srs. E Sras. : Elizabeth Campos Lana de Freitas, Sinvaldo Ferreira de Melo, Emanuel Lucas Ferreira Ribeiro, Maria Antônia de Faria, Silvana Aparecida Lana de Carvalho e Rosilene Dutra de Rezende Ferreira, Diretores da Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, tem conduta Escorreta, não existindo nada que os desabone.

Sem nada mais a declarar, firmamo-nos:

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2000

SARZEDO

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
CI M3 423658
AV. DOIS(MILTON VICENTE SALDANHA) , 77 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

SARZEDO

CÉLIO ROCHA CHAVES
CI M6 666 717
RUA DOIS, 199 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

SARZEDO

EUSTÁQUIO BARBOSA DE SOUZA
CI M5 278 101
RUA DOIS, 179 – B. STO ANTÔNIO – SARZEDO – MG

Eu, abaixo, verdadeiro, a 8 anos
Gilmar Cordeiro da Silva
Célio Rocha Chaves
Eustáquio Barbosa de Souza
Dou Fé. Sarzedo, 15 de fevereiro de 2000
Em Tt. da verdade. A Tabelia

TABELIÃ
GILMA BATISTA
SUBSTITUTOS
AMARAL JOSÉ BATISTA
ANA PAULA [illegible] A SALOMÃO
SARZEDO - MINAS GERAIS

PROTOCOLO
RECEBEMOS ÀS 13 05 Hs.
DO DIA 16.02.2000
Maria Fernanda Moreira
REP. PROTOCOLO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, fundada em 07 de Agosto de 1998, é uma Entidade Civil com Personalidade Jurídica de Direito Privado, SEM FINS LUCRATIVOS, constituída conforme ata registrada no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas deste município, com sede à Av. I, n.º 500, Bairro Santo Antônio – Sarzedo - MG, que terá duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. – A Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio tem por finalidade, desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

I Proteção da saúde da família, da moral e bem estar da comunidade;
II Combate à fome e à pobreza;
III Integração dos seus benefícios no mercado de trabalho;
IV Habilidade e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;
V Divulgação da cultura e do esporte;
VI promoção e realização de atividades esportivas não profissionais, no âmbito do Desporto Educacional e do Desporto de Participação;
VII Lutar por melhores condições de vida, transporte, saúde, lazer, cultura e integração de seus membros;
VIII Formar multirões de ajuda para auxílio de famílias carentes vítimas de chuvas ou catástrofes que atinjam o Bairro Santo Antônio, para ajudar em construções, emergências e para levantar recursos como: roupas, agasalhos, remédios, etc.;

Art. 3º. – A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços de assistência social, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos ou estatutos próprios, aprovados por maioria simples da Assembléia Geral.

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES

Art. 4º. – A Associação Comunitária é constituída por número ilimitado de sócios;

§ 1º - Podem se associar os moradores, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, estado civil e convicção política, que sejam maiores civilmente, que tenham conduta ilibada, que gozem de boa reputaçao perante a opinião pública.
§ 2º - Pessoas condenadas pelo Judiciário não poderão, no período do cumprimento da pena imposta, participar do quadro social da associação.

Art. 5º. – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo livremente apresentar propostas, contestar, concordar ou discordar de questões discutidas em plenário.
III apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
IV participar das atividades Associativas.

Parágrafo único: Para efeito de quitação, considera-se quitada a mensalidade paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 6º. – São deveres dos associados:

I Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação;
II Participar das reuniões e assembléias para as quais forma convocados;

V Acatar as determinações do conselho fiscal e diretoria;
VI Pagar pontualmente a contribuição estabelecida.

Parágrafo único: Os serviços prestados pelo associado à associação serão gratuitos, vedado o recebimento da mesma, de salários, vantagens, bonificações e lucros.

DAS PENALIDADES

ART. 7º. – Os associados não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.
Art. 8º. – As penalidades serão impostas pela diretoria da Associação. Se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, o associado não aduzir a sua defesa, será julgado à revelia.

§ 1º. – Serão suspensos os direitos do Associado:
a) Que deixar de comparecer a 02 (duas) assembléias consecutivas ou quatro alternadas;
b) Que desacatar as decisões da Assembléias Geral, Conselhos ou Diretoria;
c) Atrasar, por 03 (três) Meses consecutivos, o pagamento de suas mensalidades.

§ 2º. – Será eliminado do quadro social o associado que:
a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação..... se constituírem em elementos nocivos à mesma;
b) Atuarem, comprovadamente, contra as decisões da diretoria, ou se coloque contra os interesses da Associação.
c) Se rescindir em falta, na forma da alínea "C" do § 1º., deste artigo.
d) Se condenado pelo judiciário, por crimes praticados contra a pessoa e o patrimônio, ou cair em rescindência.

§ 3º. – Para os casos previstos nas alíneas do § 2º. Acima, terá o julgamento aclamado pela assembléia juntamente com o Conselho fiscal e Diretoria, em que, caso de dúvida pela assembléia, terá a Diretoria e o conselho, privadamente, a prerrogativa da decisão.

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 9º. – São condições para o exercício do voto, quer nas eleições e assembléias Gerais, bem como, para investidura em cargos da administração ou representantes da Associação:

I Ser o associado maior de 18 anos;
II Ter associado mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro da associação Comunitária do Bairro Santo Antônio.
III Estar quite com a contribuição social (mensalmente);
IV Estar em pleno gozo de seus direitos junto à Associação;
V Estar em pleno gozo de todas as suas faculdades mentais.

Art. 10 - Não poderá ser eleito para os cargos administrativos ou de suplência, nem permanecer no exercício dos mesmos, o associado que:

I Que não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas, quando em exercício de cargos administrativos da associação, ou em qualquer outra entidade Social que já tenha, por ventura participado.
II Que tenha sido destituído de cargos administrativos da Associação ou de qualquer outra Entidade Social, que porventura, tenha participado.
III Que tenha parentes na gestão para a qual for votado, tais como: pais ou conjugues.

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 11 - As futuras eleições para os cargos da diretoria e do Conselho acontecerão em Assembléia Geral, especificamente convocadas à esse fim, pela diretoria, dentro do máximo de 45 (quarenta e cinco) e mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e poderão

§ 1º. – As eleições serão organizadas e promovidas pelo Conselho Fiscal da associação, competindo-lhe:

a) proceder o registro de Chapas que será permitido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da composição da mesa receptora de votos;
b) Indicar e nomear presidentes e mesários para recebimento de votos;
c) Receber, processar e julgar as impugnações e os recursos propostos;

§ 2º. – A Mesa receptora de votos presidirá também os trabalhos de apuração que dar-se-ão logo após concluída a votação, proclamando em seguida os eleitos.

§ 3º. – A posse dos eleitos se dará em sessão solene, em data, hora e local a serem previamente designados pelo conselho acima.

Art. 12 - os recursos relacionados à anulação da eleição serão interpostos ao Conselho Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da proclamação do resultado final.

Parágrafo único: O Conselho fiscal, após emitir seu parecer, encaminhará à Diretoria para decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em última instância, os recursos relacionados neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - A Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio será administrada por:

I Assembléia Geral
II Diretoria
III Conselho Fiscal

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Taitson, 20 - A
COMARCA DE IBIRITÉ - M G.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, respeitadas as disposições contidas no presente estatuto, é órgão soberano da Associação, e constituir-se-à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL, entre outras já enunciadas, as seguintes atribuições:

I Decidir sobre a reforma parcial ou total do Estatuto;
II Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar ou permutar bens patrimoniais;
III Aprovar o regimento interno e/ou estatutos, na forma do art. 3º deste Estatuto;
IV Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Estatuto;
V Autorizar celebração de convênios, contratos, comodatos, que venham de encontro aos objetivos da Associação do Bairro Santo Antônio;
VI Decidir as questões relacionadas ao disposto no parágrafo único do art. 12º.

§ 1º. A Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, se reunirá ordinariamente, uma vez por

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir, aprovar, ou não, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, se convocada:
a) Pela Diretoria;
b) Pelo Conselho fiscal;
c) Por requerimento de 30% (trinta por cento) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, observado o disposto no art. 39 deste estatuto.

§ 3º - A Assembléia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocada em caráter extraordinário, pela Diretoria ou por 30% (trinta por cento) dos associados em dia com seus direitos e obrigações.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na porta da sede da Associação e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da sessão.

Parágrafo único: A assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, que se dará na hora designada, com 50% (cinqüenta por cento) mais um, dos associados inscritos e em dia com as obrigações sociais, e/ou em Segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após, qualquer número dos associados inscritos.

DA DIRETORIA

Art. 17 - A diretoria é o órgão executivo e coordenador da associação do Bairro Santo Antônio

Parágrafo único: A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas devidamente registradas.

Art. 18 - A Diretoria da Associação terá a seguinte composição:

I Presidente
II Vice-presidente
III 1º e 2º Secretário
IV 1º e 2º tesoureiro

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Taitson, 26 - A
COMARCA DE IBIRITE - M G.

§ 1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês ou extraordinariamente se convocada pelo Conselho fiscal ou em caso emergente, quando solicitada por 30% (trinta por cento) dos sócios para resolver algo grave.

§ 2º - O exercício de cargos de dirigentes não será remunerado em hipótese alguma.

Art. 19 - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral quando constatado o desvirtuamento de suas funções.

Art. 20 - COMPETE A DIRETORIA

I Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II Elaborar e apresentar à Assembléia Geral e ao conselho Fiscal, o relatório anual;
III Relacionar-se com instituições públicas e provadas para mútua colaboração de interesse comum e obtenção de recursos e convênios;
IV Contratar e demitir funcionários;
V Criar comissões internas na Associação para realização de trabalhos pré-determinados pela Assembléia.

Art. 21 - COMPETE AO PRESIDENTE

II Representar a associação Comunitária do Bairro Santo Antônio em juízo ou fora dele;
III Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da associação;
IV Ler o tomar providências cabíveis quanto ao expediente da Diretoria.
V Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções venham a se desempenhadas satisfatoriamente;
VI Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 22 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II Assumir as funções do presidente quando ele estiver impedido de exercê-la;
III Exercer o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 23 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Elaborar toda documentação e expediente da diretoria;
II. Ler as atas em reuniões da diretoria ou Assembléias;
III. Assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
IV. Manter organizada e arquivada a documentação pertinente;
V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual;
VII. Publicar as notícias das atividades da Entidade.

Art. 24 - COMPETE AO 2º SECRETÁRIO
I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

Art. 25 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas estatutárias, auxílios e donativos;
II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III. Apresentar sempre que solicitado, os relatórios de receita e despesas;
IV. Apresentar mensalmente os balancetes ao Conselho Fiscal acompanhado de Notas Fiscais e comprovantes, como boletas bancárias com as devidas autenticações;
V. Prestar contas, bimestralmente, ao Conselho Fiscal e anualmente, à Assembléia Geral;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à contabilidade e Tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, recibos e balancetes.

Art. 26 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

I. Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Melos Silva Melo
Rua José Maria Tahan, 26 - A
COMARCA DE IBIRITÉ - M.G.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da Associação. Será constituído por até 07 (sete) membros efetivos, preferencialmente de notória capacidade para o exercício das funções inerentes, eleitos pela assembléia geral, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. – O Conselho fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião;
§ 2º. – O exercício no cargo de Conselheiro Fiscal não será remunerado;
§ 3º. – A cada Titular corresponderá um suplente;
§ 4º. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mesmo.

Art. 28 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, entre outras enunciadas, as atribuições:

I. Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da associação: entradas, saídas, aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral.
II. Examinar e aprovar os balancetes mensais e relatórios elaborados pela Diretoria;
III. Examinar as prestações de contas bimestrais elaboradas pela diretoria, solicitando, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesas;
IV. Apontar à Assembléia Geral, eventuais irregularidade em prestação de contas, sugerindo medidas que julgar necessárias e úteis à associação.
V. Promover eleições da associação, conforme o disposto no art. 11, § 1º, alíneas "a" , "b" e "c", deste Estatuto;
VI. Manter sem rasuras os livros de atas e relatórios fiscais;
VII. Atuar nos termos dos art. 11º, § 1º, alíneas "a", "b" e "c" e § 3º. Do mesmo art. E ainda nas disposições do art. 12, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente todos os meses, e extraordinariamente, quando convocado.

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

DOS RECURSOS

Art. 30 - Os meios de recursos para atender aos objetivos da Associação serão obtidos mediante:

I. Contribuições voluntárias dos Associados;
II. Celebração de convênios
III. Mensalidades de valor determinado pela Associação;
IV. Doações;
V. Promoções sociais
VI. Outras fontes.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Tatson, 26 - A
COMARCA DE IBIRITÉ - M G.

§ 1º: nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além da mensalidade determinada pelo presente Estatuto, salvo as de caráter excepcional, se aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 2º: Os recursos obtidos pela Associação tais como: mensalidades, doações, verbas recebidas de terceiros (não participantes da Associação), não poderão ser usados em festas ou manifestações religiosas de caráter algum, salvo doações dos Associados desde que tenha sido predeterminado que a doação é para este fim.

§ 3º: De conformidade com o Art. 2º do item II, as doações e verbas poderão ser usadas para se adquiris cestas básicas para famílias carentes com carência comprovada e que façam parte da região abrangida pela Associação. Fica vedado o uso de recursos da associação para auxílio de parentes ou familiares que não residam no Bairro Santo Antônio.

Art. 31 - Os recursos Financeiros da Associação serão depositados e movimentados em

DA APLICAÇÃO

Art. 32 - Os recursos financeiros serão gastos de conformidade com o plano de aplicação previamente elaborado pela Diretoria e conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

MENSALIDADE:

Art. 33 - O valor da mensalidade para cada família é de R$5,00 (cinco reais), podendo ser reajustado no meio do curso do mandato, caso haja uma desvalorização da moeda, quando será determinado um novo valor para a mensalidade, que ocorrerá de acordo com a provação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O valor da mensalidade será estabelecido em Assembléia Geral sempre que houver troca de mandato, ou seja, no período de 02 (dois) anos, quando se conclui um mandato, a nova Diretoria estudará, juntamente com a Assembléia Geral, a hipótese de um reajuste atualizando o valor da mensalidade, de acordo com a correção estipulada em lei, em vigor no país, ou pela vontade da Assembléia.

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 34 - O patrimônio da associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos automotivos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 35 - Os bens imóveis, como os bens duráveis, só poderão ser alienados mediante expressa permissão da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II, do artigo 15º deste estatuto, e por maioria absoluta dos associados inscritos e com direito a voto.

§ 1º - O produto da alienação somente poderá ser aplicado aos fins propostos no art. 2º deste estatuto.

§ 2º - Os imóveis construídos e adquiridos com recurso público não poderão ser gravados, nem alienados.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Tatson, 26 - A
COMARCA DE IBIRITE - M.G.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 36 - A Associação somente poderá ser dissolvida:

I. Por decisão de 2/3 (dois terços) da maioria absoluta dos associados, manifestada em assembléia Geral, especificamente convocada para tal fim, se tornar impossível a continuação de suas atividades.
II. Por decisão Judicial em última instância.

Art. 37 - Em caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que estejam legalmente constituída e devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho fiscal, especificamente para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho fiscal e referendados pela assembléia Geral.

Art. 41 - Os cargos eletivos e funções de direção da Associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como os assistentes de Diretoria nomeados nos termos do estatuto.

§ 1º - As causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções em entidades, tipificadas em Lei Federal, aplicam-se aos candidatos aos cargos ou funções dos órgãos da Associação.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção, sem prejuízo da sanções de Lei.

§ 3º - A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiros, associados ou instituidores que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 42 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento do presente Estatuto.

Art. 43 - O presente estatuto, aprovado pelo poder competente entra em vigor nesta data, a título precário e em caráter precário, e em caráter definitivo, depois de seu registro no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da Lei.

Sarzedo, 07 de agosto de 1998

Diretoria:

Elizabeth Campos Lana de Freitas. Tarcisio Cristiano Braga

ELIZABETH CAMPOS LANA DE FREITAS
PRESIDENTE

SINVALDO FERREIRA DE MELO
VICE PRESIDENTE

Sinvaldo Ferreira de Melo

Emanuel Lucas Ferreira Ribeiro
EMANUEL LUCAS FERREIRA RIBEIRO
1º TESOUREIRO

Maria Antonia de Faria
MARIA ANTÔNIA DE FARIA
2º TESOUREIRA

Silvana Aparecida Lana de Carvalho
SILVANA APARECIDA LANA DE CARVALHO
1º SECRETÁRIA

RTIFICA, que o presente Estatuto
registrado no livro nº A-5 às fls. 32
o nº 619 e arquivado sob o nº 619
28 de outubro de 19 98
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, Subscrevi
assino.

Liliane de Oliveira Santos
LILIANE DE OLIVEIRA SANTOS
2º SECRETÁRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

Conselho Fiscal:

CLOVIS VITOR REZENDE
1º TITULAR

MAURÍCIO BELMIRO DA SILVA
SUPLENTE

OTILIA MARIA ALMEIDA
2º TITULAR

CHARLESTON FABRICIO ALVES
SUPLENTE

WANDEREIRA GORETE DOS ANJOS
3º TITULAR

VALERIA APARECIDA E. LACERDA
SUPLENTE

JOSE CARLOS SILVEIRA
4º TITULAR

MARIO AFONSO DE FREITAS
SUPLENTE

MARIA DA PENHA MATEUS FERNANDES
5º TITULAR

ROSILENE DUTRA DE REZENDE FERREIRA
SUPLENTE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL
Liliane de Matos Silva Melo
Rua José Maria Tailson, 26 - A
COMARCA DE IBIRITE - M.G.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 01/2000.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio.

Em mensagem enviada pelo Poder Executivo local, anexo ao projeto em análise, o mesmo apresenta-se de grande importância para o bem comum, haja vista que a referida Associação já vem há muito tempo prestando serviços de ordem social e filantrópica à comunidade local.

Ademais, conforme documentação anexa aos autos deste projeto e análise minuciosa desta Comissão, a entidade mencionada apresenta todos requisitos necessários ao provimento da requisitada declaração de utilidade pública, nos exatos termos da Lei Municipal nº 80/99 que estabelece as normas para declaração de utilidade pública para as sociedades civis, associações e fundações.

Outrossim, foram satisfeitos todos os requisitos legais de cumprimento da competência e de iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista os artigos 30, I da CF/88, 10, I da Lei Orgânica Municipal e 2º da supra citada Lei nº 80/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2000

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio**, com sede à Av. I, nº 500.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2000.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 108/2.000

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Santo Antônio, com sede à Av. I , nº 500.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de Abril de 2.000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 26/04/00